



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 04/2011

Disciplina a regulamentação do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e em conformidade com deliberação do Conselho de Unidade em sua reunião ordinária do dia 20 de outubro de 2011,

Considerando a Portaria nº. 927, de 25/09/2007, que aprovou, em extrato, o Instrumento de Avaliação para autorização de Cursos em Direito do sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

Considerando a Portaria nº. 1264, de 17/10/2008, que aprovou, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

Considerando a Resolução nº. 17/2011 do CONGRAD/UFJF;

Considerando a Resolução nº. 01, de 17/06/2010 do CONAES;

Considerando a Resolução nº. 03/2008 da FACDIR/UFJF que cria o Núcleo Docente Estruturante – NDE;

RESOLVE QUE:

Art. 1º- O Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Direito – NDE/FACDIR tem por objetivo primordial a constituição de um processo de debate e de construção das metas, diretrizes e avaliações político-pedagógicas no âmbito da Faculdade de Direito da UFJF, respeitadas as competências do Colegiado de Curso e do Conselho de Unidade, assim como as regulamentações internas e externas referentes ao processo político e didático-pedagógico nas Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º- O Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Direito terá as seguintes atribuições:

- I – Criação, implantação e consolidação do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito;
- II – Revisão metodológica do Projeto Pedagógico a cada três anos;

- III – Implementação, avaliação e atualização da matriz curricular nos termos da legislação vigente;
- IV – Análise e avaliação de metodologia e matérias curriculares;
- V – Promoção de discussões e debates sobre ensino, pesquisa e extensão na Faculdade de Direito;
- VI – Sugestão de objetivos e metas pedagógicas e políticas a serem discutidas no âmbito do Colegiado de Curso e Conselho de Unidade.
- VII – Levantamento de dados relativos ao perfil profissional dos egressos.

Art. 3º - O NDE terá a seguinte composição:

- I – Coordenador do Curso de Direito (Diurno);
- II – Coordenador do Curso de Direito (Noturno);
- III – Três docentes efetivos, em regime de dedicação exclusiva, com pós-graduação Estrito Senso, conhecimento e experiência na área de metodologia e ensino jurídico, nomeados pelo conselho de unidade, ouvidos os departamentos;
- IV – Supervisor do Núcleo de Práticas Jurídicas;
- V – Coordenador do Programa de Pós-graduação stricto sensu.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Unidade.

§ 1º - Na composição do NDE, deverá estar presente, pelo menos, 1 (um) representante de cada departamento.

§ 2º - O presidente do NDE deverá ser escolhido dentre os três docentes efetivos constantes do inciso III do artigo 3º.

§ 3º - À exceção dos coordenadores e supervisor do Núcleo de Práticas Jurídicas, os demais docentes terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2011.

Marcos Vinício Chein Feres
Diretor da FACDIR